



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1674033 - PR (2017/0121175-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS : LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - PR039162
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - PR035463
RUI FERRAZ PACIORNIK - PR034933
SARA OTRANTO ABRANTES E OUTRO(S) - SP412468
AGRAVADO : RAUL DE SOUZA PORTO NETO
ADVOGADO : FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD

EMENTA

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SEGURO HABITACIONAL. INTERESSE DE AGIR. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A recusa ao pagamento da indenização securitária, mesmo sem comunicação prévia do sinistro, faz nascer o interesse de agir do segurado. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 25 de outubro de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1674033 - PR (2017/0121175-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS : LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - PR039162
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - PR035463
RUI FERRAZ PACIORNIK - PR034933
SARA OTRANTO ABRANTES E OUTRO(S) - SP412468
AGRAVADO : RAUL DE SOUZA PORTO NETO
ADVOGADO : FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD

EMENTA

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. SEGURO HABITACIONAL. INTERESSE DE AGIR. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A recusa ao pagamento da indenização securitária, mesmo sem comunicação prévia do sinistro, faz nascer o interesse de agir do segurado. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS contra a decisão monocrática por mim proferida às fls. 1.258/1.260.

A parte agravante alega a incidência dos óbices das Súmulas 7, 126 e 211 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como das Súmulas 282, 283 e 356 do Supremo Tribunal Federal (STF), defendendo a impossibilidade de conhecimento do recurso especial quanto a seu mérito.

No mais, defende a imprescindibilidade de comunicação do sinistro ao agente financeiro, a quem competirá repassar a informação à seguradora para a

configuração do efetivo interesse de agir do particular que pretende fazer valer a cobertura securitária do fundo de compensação de variações salariais (FCVS).

Decorrido o prazo legal, não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, registro que o recurso especial interposto pela parte adversa preencheu os requisitos de admissibilidade, apresentando todos os elementos necessários à compreensão da controvérsia. Os temas nele abordados foram objeto de prequestionamento e sua análise não demandou o revolvimento de matéria fático-probatória. Também não há falar em fundamento constitucional suficiente por si só para a manutenção do julgado sem o devido enfrentamento. Não havia nada a impedir o conhecimento do mérito recursal.

No mais, a Segunda Seção desta Corte, até então competente para o exame das controvérsias que envolvem contratos de Sistema Financeiro de Habitação (SFH) com cobertura do FCVS, firmou a compreensão, à qual aqui adiro, de que, *"ainda que não haja prévio comunicado à seguradora acerca da ocorrência do sinistro, eventual oposição desta ao pedido de indenização deixa clara sua resistência frente à pretensão do segurado, demonstrando a presença do interesse de agir"* (AgInt no AREsp 971.775/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 17/8/2018).

A propósito, colho estes julgados:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR INALTERADO.

1. "Mesmo sem prévia comunicação da ocorrência de sinistro à seguradora, a recusa ao pagamento da indenização securitária faz nascer o interesse de agir do segurado" (AgInt no REsp n. 1.673.711/PR, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/11/2019, DJe de 21/11/2019).

2. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no REsp n. 1.652.106/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 2/12/2022.)

AGRAVO INTERNO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INFLUI NO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Mesmo sem prévia comunicação da ocorrência de sinistro à seguradora, a recusa ao pagamento da indenização securitária faz nascer o interesse de agir do segurado. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no REsp n. 1.673.711/PR, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 21/11/2019.)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO INFLUI NO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

[...]

2. Conquanto não haja prévia comunicação da ocorrência de sinistro à seguradora, na hipótese de haver recusa ao pagamento da indenização securitária, exsurge o interesse de agir do segurado. Precedentes.

[...]

5. Agravo interno não provido, com imposição de multa.

(AgInt no REsp n. 1.650.097/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 30/8/2018.)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.674.033 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0121175-0

Número de Origem:

00039191020108160039 39191020108160039 450036235720144047013 50025980920144047013
50036192020144047013 50036218720144047013 50036235720144047013 50036244220144047013
50036252720144047013

Sessão Virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAUL DE SOUZA PORTO NETO

ADVOGADO : FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199

RECORRIDO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADOS : LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - PR039162

TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - PR035463

RUI FERRAZ PACIORNIK - PR034933

SARA OTRANTO ABRANTES E OUTRO(S) - SP412468

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO : UNIÃO

INTERES. : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE
VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADOS : LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - PR039162

TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - PR035463

RUI FERRAZ PACIORNIK - PR034933

SARA OTRANTO ABRANTES E OUTRO(S) - SP412468

AGRAVADO : RAUL DE SOUZA PORTO NETO

ADVOGADO : FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERES. : UNIÃO

INTERES. : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/10/2024 a 21/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 21 de outubro de 2024